GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6309/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/6866/2014**
PROTOCOLO	:	**N.º 1491389**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**IVAN DA CRUZ PEREIRA**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2014**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**DEUZENI APARECIDA DE BRITO ME**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, PREPARAÇÃO DOS CORPOS E TRASLADOS QUANDO NECESSÁRIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
VALOR INICIAL	:	**R$ 51.470,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2014. 1ª E 2ª FASES CONTRATUAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 200/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 05/2014, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas** e a empresa **Deuzeni Aparecida de Brito ME**, tendo por objeto o fornecimento de urnas funerárias, bem como prestação de serviços de higienização, preparação dos corpos e traslados quando necessário, conforme solicitação da secretaria municipal de assistência social.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise **"ANA-3ICE-12020/2014"** (peça nº 22), entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 200/2014, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme segue:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual da contratação pública (1ª e 2ª fases) e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC - GAB. 4**

DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-17034/2014" (peça nº 24), no qual verifica-se a diante:

> Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne às fases processuais em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os incisos I e II, artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade do certame licitatório e da formalização do instrumento respectivo.

É o relatório.

Aprecia-se no momento o procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 200/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 05/2014, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas** e a empresa **Deuzeni Aparecida de**

Brito ME, tendo por objeto o fornecimento de urnas funerárias, bem como prestação de serviços de higienização, preparação dos corpos e traslados quando necessário, conforme solicitação da secretaria municipal de assistência social.

Após analisar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 05/2014, atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente o art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1, letra "B" – B-1, da Instrução Normativa TC/MS Nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Por fim, observa-se que o presente Contrato foi formalizado em 19/02/2014, teve seu extrato publicado em 27/03/2014, portando, **"dentro"** do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 09/04/2014, logo, **"tempestivamente"**, atendendo assim o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra A, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013:**

1 – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 200/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 05/2014, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas** e a empresa **Deuzeni Aparecida de Brito ME**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, haja vista sua consonância com a Lei Federal nº

8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 035/2011, e demais legislações pertinentes;

2 – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande-MS, 01 de dezembro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

NB/mss